TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1001619-69.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante: Olga Sebastiana Spaziani, RG n. 4.674.904-SSP/SP, CPF

498.654.808-59

Inventariada: Nair Spaziani, RG n. 4.674.903-SSP/SP, CPF 158.296.778-49

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Concedo parcialmente (50%) os benefícios da AJG à inventariante, nos termos seguintes: o valor a ser sacado da aplicação supra indicada é significativo. Apesar das dificuldades da inventariante em decorrência da idade e dos problemas de saúde, agravadas pelos encargos mensais despendidos com cuidadoras e plano de saúde, ainda assim contará com expressivo valor para gerir suas dificuldades, até aqui satisfeitas sem ainda ter efetuado o levantamento dos ativos oriundos da herança. A inventariante deverá recolher, após o saque da aplicação financeira, 50% das custas deste processo, sem prejuízo de ter que arcar com a totalidade dos emolumentos do Tabelionato e registro da carta de adjudicação.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC) dos bens deixados pelo passamento da inventariada Nair Spaziani, a qual deixou testamento público, já aprovado no procedimento em apenso, tendo atribuído a integralidade de seus bens à sua irmã Olga Sebastiana Spaziani, acima qualificada.

Adjudico em favor de Olga Sebastiana Spaziani, a integralidade dos bens descritos às fls. 52/54 e o faço para que esta sentença homologatória da adjudicação surta os seus jurídicos e legais efeitos. O advogado da inventariante materializará cópia desta sentença que servirá de ofícios a serem encaminhados: a) Juízo da 5ª Vara Cível local, para ser juntada no cumprimento de sentença n. 1002047-56.2015.8.26.0566; b) Juízo da 1ª Vara Cível local, para ser juntada no processo n. 0017508-66.2007.8.26.0566. Em ambas as situações (letras "a" e "b"), a adjudicatária pleiteará sua sucessão no polo ativo, na condição de sucessora da inventariada naqueles processos, podendo receber a integralidade dos ativos dos créditos judicialmente reconhecidos originariamente em favor da inventariada. A publicação desta sentença nos autos gerará, automaticamente, o seu trânsito em julgado, podendo a inventariante obter carta de adjudicação em qualquer dos Tabelionatos de Notas desta cidade, nos termos da

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

Normas da E. CGJ.

Concedo ALVARÁ para que o Espólio de Nair Spaziani, a ser representado pela inventariante Olga Sebastiana Spaziani, possa sacar a integralidade dos ativos existentes em Fundo de Aplicação Excellence DI de nº 5281.00045608, vinculado à agência 7193 do Banco Itaú, devendo receber e dar quitação, assinar papéis e documentos necessários à extinção dessa aplicação. O advogado da autorizada materializará esta sentença/alvará para que sua constituinte lhe dê imediato encaminhamento para que seja cumprido. Prazo de validade deste alvará: 06 meses.

Concedo ALVARÁ para que o Espólio de Nair Spaziani, a ser representado pela inventariante Olga Sebastiana Spaziani, possa transferir para o seu nome ou para terceiro comprador o veículo VW/Golf GL 1.8 MI, ano de fabricação e modelo 1997, placa CFU-7144, código Renavam 00682454990, representando-o perante o Detran, podendo receber o preço, firmar recibo e dar quitação, requerer vistoria e averbação de característicos do veículo, e praticar os demais atos necessários a completa consecução dos objetivos deste alvará, a ser materializado pelo advogado da inventariante para que sua constituinte lhe dê imediato encaminhamento para o devido cumprimento. Prazo de validade deste alvará: 06 meses.

Publique e intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 05 de março de 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA